

Lei Nº 247

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, autorizado a celebrar com a Companhia de Educação Física do Ministério de Educação e Cultura, o Termo de Acordo, para a instalação nesta cidade de um "Parque de Recreação".

Art. 2º - É igualmente o Prefeito Municipal, autorizado a contratar os serviços profissionais do Dr. José Archeta Nobrega, responsável pelo escritório de Representações e Liberações de Verbas que se encarregará junto ao Ministério de Educação e Cultura da celebração do convênio para que o "Parque de Recreação" seja doado à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

§ único - Para atender ao pagamento dos honorários do advogado referido neste artigo, é o Prefeito autorizado a dispendir a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) que correrá à conta de crédito a ser aberto na época própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 25 de junho de 1967

As. João Fregonazzi Neto

Alfredo José Tessali  
Secretário

Lei Nº 248

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a Associação Sócio-Beneficente de Cubixá, no Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 25 de junho de 1967.

As. João Fregonazzi Neto  
Prefeito Municipal

Alfredo José Tessali  
Secretário

Lei Nº 249

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado pela Lei própria, a reajustar os proventos do servidor aposentado HORÁCIO PEÇANHA IGREJA, equiparando-o ao vencimento previsto para Fiscal Geral na legislação